

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**DELIBERAÇÃO Nº 07/2026**

Aprova a Norma nº 03, de 4 de março de 2026, que dispõe sobre a aplicação de desconto temporário na tarifa variável da Tabela I – Infraestrutura de Acesso Aquaviário, da Norma nº 02/2026.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 69, inciso V, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS,

**RESOLVE:**

Aprovar a **Norma nº 03, de 4 de março de 2026**, que dispõe sobre a aplicação de desconto temporário à tarifa variável da Tabela I – Infraestrutura de Acesso Aquaviário, da Norma nº 02, de 5 de fevereiro de 2026, de acordo com a redação anexa.



**CRISTIANO KLINGER**  
**Presidente da Portos RS**

**NORMA Nº 03, DE 4 DE MARÇO DE 2026**

*(Publicada no sítio eletrônico da Portos RS em 30/03/2026)*

Dispõe sobre a aplicação de desconto temporário na tarifa variável da Tabela I – Infraestrutura de Acesso Aquaviário, da Norma nº 02/2026.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 68, inciso XXXIX, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS, bem como o previsto no Art. 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que atribui à Autoridade Portuária a competência para fixar, revisar e divulgar as tarifas portuárias, observadas as diretrizes e a regulação expedida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;

**CONSIDERANDO** que a estrutura tarifária do Porto Organizado do Rio Grande foi objeto de pedido de revisão tarifária extraordinária, formalizado no Processo SEI nº 50300.028210/2024-31, aprovado pelo Acórdão nº 827/2025-ANTAQ e homologado por meio da Deliberação-DG nº 2, de 05 de janeiro de 2026, nos termos da Resolução ANTAQ nº 61/2021;

**CONSIDERANDO** que a Agência Nacional de Transportes Aquaviários, por meio da Deliberação-DG nº 2/2026, estabeleceu prazo de até 60 (sessenta) dias para a entrada em vigor da nova estrutura tarifária homologada no Processo nº 50300.028210/2024-31; e que a Deliberação-DG nº 15/2026 autorizou o diferimento de sua aplicação, fixando como nova data-limite para início de vigência o dia 8 de abril de 2026;

**CONSIDERANDO** que a Resolução ANTAQ nº 61/2021 disciplina os procedimentos de revisão e reajuste tarifário das administrações portuárias, estabelecendo parâmetros

técnicos, metodológicos e critérios de transparência, previsibilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de infraestrutura portuária;

**CONSIDERANDO** que compete à Portos RS, enquanto Autoridade Portuária dos Portos Organizados do Rio Grande do Sul, zelar pela eficiência operacional, modicidade tarifária, competitividade logística e atração de cargas, de modo a assegurar o desenvolvimento sustentável do complexo portuário e sua inserção estratégica no mercado nacional e internacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e ampliação da competitividade do Porto Organizado do Rio Grande frente a outros portos nacionais e do Cone Sul, especialmente no tocante à infraestrutura de acesso aquaviário, cuja precificação impacta diretamente a decisão logística de armadores, afretadores e embarcadores; e

**CONSIDERANDO** que a política tarifária constitui instrumento legítimo de gestão estratégica da Autoridade Portuária, podendo contemplar mecanismos de desconto e incentivos operacionais, desde que compatíveis com a regulação da ANTAQ e com a sustentabilidade econômico-financeira do porto organizado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir desconto de 35% (trinta e cinco por cento) incidente exclusivamente sobre os valores correspondentes à tarifa variável, pela tonelagem de porte bruto da embarcação (TPB/DWT), prevista no Item 2 da Tabela I – Infraestrutura de Acesso Aquaviário, constante do Anexo da Norma nº 02, de 05 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a Tabela Tarifária do Porto Organizado do Rio Grande.

§ 1º O desconto de que trata o *caput* aplica-se a todas as modalidades e faixas de enquadramento previstas na tarifa variável mencionada, independentemente do tipo de navegação ou natureza da carga.

§ 2º Permanecem inalterados os demais itens, valores, regras de aplicação, franquias e isenções estabelecidos na Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário, da Norma nº 02/2026.

**Art. 2º** A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 10ª Reunião Ordinária do ano de 2026, realizada em 4 de março de 2026.

**Art. 3º** Esta Norma entra em vigor em 8 de abril de 2026, podendo ser alterada ou revogada mediante deliberação da Diretoria Executiva, observado o disposto na regulação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

**Art. 4º** O desconto instituído por esta Norma terá vigência temporária até 31 de dezembro de 2026, contados a partir do início de vigência da Norma nº 02, de 5 de fevereiro de 2026, correspondente a 8 de abril de 2026, findo o qual serão automaticamente restabelecidos os valores integrais originalmente previstos na Tabela I – Infraestrutura de Acesso Aquaviário.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, alterado ou encerrado antecipadamente, mediante nova deliberação da Diretoria Executiva, observadas as disposições regulatórias aplicáveis.

**Art. 5º** Esta Norma será publicada, em sua íntegra, no sítio eletrônico oficial da Portos RS, disponível no endereço: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br).

Rio Grande, 30 de março de 2026.